DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 17454/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3927/2013
PROTOCOLO	: 1403913
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUÍS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 519/2012
EMPRESA CONTRATADA	: MALLONE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 111/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES COMPLETOS E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL, OBJETIVANDO ATENDER A AGÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE DOURADOS – AGETRAN.
VALOR INICIAL	: R$ 50.549,60
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMOS ADITIVOS. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação dos Termos Aditivos n. 6 ao n. 8 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 519/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a empresa Mallone Artigos Esportivos Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Luís Roberto Martins de Araújo, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de uniformes completos e utensílios de uso pessoal, objetivando atender a Agência de Transporte e Trânsito de Dourados - AGETRAN, no valor global de R$ 50.549,60 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G. ODJ n. 4199/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 111/2012, da formalização contratual e dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 5.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 8152/2017, entendendo pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 24139/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Os Termos Aditivos n. 6 ao n. 8 do Contrato Administrativo n. 519/2012 estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da Contratação: R$ 50.549,60;

- Valor Total Empenhado: R$ 62.886,32;

- Notas Fiscais: R$ 62.886,32;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 62.886,32.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 519/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a empresa Mallone Artigos Esportivos Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Luís Roberto Martins de Araújo, secretário municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 6 ao n. 8 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70 § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs